

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTE DE SEGURANÇA. DEMISSÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Agente de segurança que sob ordens do diretor da unidade e diretor de disciplina utiliza viatura oficial para, na companhia de sentenciados, adquirir bebidas alcoólicas para 'festa de confraternização'
2. Lógica deturpada que vigia no órgão administrativo onde era normal que os agentes de segurança tomassem parte nestas condutas irregulares Impossibilidade de exigir do autor, agente de segurança em estágio probatório, que confrontasse e representasse seus superiores contra estas ordens hierarquicamente ilegais, considerando que compartilhavam o mesmo ambiente de trabalho
3. Servidor público que não leve condições de contestar e se recusar a fazer a saída dos presos, haja vista que os diretores exerciam suas funções arbitrariamente. e contrariavam até determinação judicial ao permitir que presos saíssem para a área externa da Unidade, sem a devida autorização. Recurso provido.

(Relator(a): Nogueira Diefenthaler; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 22/03/2010; Data de registro: 07/04/2010; Outros números: 9877035500